



LEI N.º 2.913/2025

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO FIRMAR
PARCERIAS PARA DESCONTO CONSIGNADO EM
FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênios/parcerias com entidades creditícias e outras que possam proporcionar ao Servidor Público Municipal e aos Vereadores à aquisição de empréstimos, serviços e produtos, podendo ser a aquisição realizada mediante autorização do requerente para desconto em sua folha de pagamento.

Art. 2º - O valor máximo a ser descontado por consignação em folha de pagamento, não poderá exceder à margem mensal de 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos consignados, contados do subsídio/remuneração líquida do respectivo servidor/vereador.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, considera-se subsídio/remuneração líquida, os vencimentos mais as vantagens pecuniárias fixas, deduzidos os descontos legais.

Art. 3º - Somente poderão autorizar a liberação da margem consignável, o Presidente da Câmara ou o responsável por ele indicado, condicionando o limite mensal estabelecido no artigo 2º desta Lei, deduzindo outros empréstimos ou adiantamentos de vencimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coqueiral, 29 de abril de 2025.

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal